



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE
 PATY DO ALFERES
 APROVADO
 31/08/2015 - SO
Almeida
 Presidente

Autógrafo

LEI Nº 2795 DE 03 DE Setembro DE 2015.

**ISENTA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SUAS
 AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DAS TAXAS
 RELACIONADAS AOS SEUS PATRIMÔNIOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
 PATY DO ALFERES - RJ
 31/08/2015
 Presidente
LEI:

Art. 1º O Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações estão isentos de taxas relacionadas aos seus patrimônios.

Art. 2º A isenção se baseia na reciprocidade inserida nos artigos 106, II e 115 do Decreto-Lei nº 05, de 15 de março de 1975.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 03 de Setembro de 2015.

Rachid Elmor
RACHID ELMOR
 Prefeito Municipal